

vidade de solicitador, tanto quanto possível no normal funcionamento de um escritório.

3 — O cumprimento do disposto no número precedente é assegurado por solicitador patrono, nomeado pelo respetivo conselho regional, que só pode ser responsável por núcleos com um máximo de 10 estagiários.

4 — A comissão de coordenação da formação e estágio, mediante proposta dos conselhos regionais, pode alargar o limite referido no número anterior.

5 — No final do segundo período de estágio o patrono deve apresentar o relatório final de estágio, de acordo com o modelo aprovado pela comissão de coordenação da formação e estágio.

#### Artigo 11.º

##### Exame nacional de estágio

1 — O exame nacional de estágio, escrito, é realizado no fim do segundo período de estágio e versa sobre as seguintes matérias:

- a) Estatuto, regulamentos e deontologia;
- b) Direito civil e processual civil;
- c) Direito comercial, notarial e registral;
- d) Direito e prática fiscal.

2 — A duração, a data e a hora do exame são anunciadas pelo conselho geral, com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da sua realização.

3 — A nota do exame final é igual ao somatório obtido nas quatro matérias referidas no n.º 1, classificadas numa escala de 0 a 20 valores, dividida por quatro.

4 — São considerados aprovados os estagiários que tenham nota igual ou superior a 9,5 valores, devendo porém obter em cada uma das matérias referidas no n.º 1 classificação proporcional igual ou superior a 47,5 %.

5 — Não sendo obtida aprovação nos termos do número precedente, deve o estagiário realizar novo exame final a todas as matérias.

6 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o estagiário realizar novo exame final a um máximo de duas matérias desde que, em cada uma delas, tenha obtido classificação proporcional não inferior a 40 %.

7 — A classificação negativa no exame final referido no n.º 5 implica nova inscrição no curso de estágio e consequente repetição de todo o estágio.

#### Artigo 12.º

##### Isenção de estágio

1 — Os magistrados, conservadores, notários, advogados e administradores judiciais, com experiência profissional superior a três anos nos últimos cinco, que se pretendam inscrever na Câmara dos Solicitadores, estão isentos do estágio ou do exame nacional de estágio, consoante for decidido pela comissão de coordenação da formação e estágio em face do currículo apresentado pelo candidato.

2 — A isenção prevista no número precedente determina a realização obrigatória de um exame especial sobre estatuto, regulamento e deontologia profissional.

3 — A idoneidade moral para o exercício da profissão, designadamente a ausência de condenação disciplinar em pena superior a multa, deve ser considerada sempre para a qualificação de profissional jurídico de reconhecido mérito.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

#### Artigo 13.º

##### Taxas

1 — As taxas devidas pela inscrição no estágio, no exame de época especial e para a revisão dos exames são determinadas anualmente pelo conselho geral.

2 — A taxa de inscrição no estágio é paga em cinco prestações de igual valor:

- a) A primeira prestação a pagar no ato de inscrição;
- b) A segunda prestação a pagar até ao final do terceiro mês do primeiro período de estágio;
- c) A terceira prestação a pagar no início do segundo período de estágio;
- d) A quarta prestação a pagar até ao final do terceiro mês do segundo período de estágio;
- e) A quinta prestação a pagar até 15 dias antes da realização do exame nacional de estágio.

3 — A taxa prevista no número anterior é reduzida em 3 % nos seguintes casos:

- a) Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 4.º;
- b) Quando o estagiário efetue o pagamento em duas prestações de igual valor, a entregar uma no ato de inscrição e outra até ao início do segundo período do estágio.

4 — A taxa devida pela inscrição no exame de época especial é paga no ato de inscrição.

5 — A taxa devida pela revisão de exames é paga com o pedido.

6 — A falta de pagamento das taxas implica a suspensão imediata do estágio, a impossibilidade de o solicitador estagiário se apresentar aos exames e a não realização da revisão dos exames.

#### Artigo 14.º

##### Disposições transitórias

A entrada em vigor do presente do regulamento não prejudica a aplicação dos direitos adquiridos na sequência de regulamentos anteriores.

#### Artigo 15.º

##### Norma revogatória

É revogado o regulamento n.º 596/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 15 de novembro.

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento aplica-se aos estágios organizados após a data da sua aprovação.

Aprovado em reunião de conselho geral de oito de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Presidente da Câmara dos Solicitadores, *José Carlos Resende*.

207678148

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Despacho n.º 4072/2014

No uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Lei n.º 62/2007, de 10 setembro e pelo disposto no n.º 2 do artigo 25.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 30 de junho, nomeio Vice-Reitores do ISCTE — IUL:

Doutor António Caetano, para a área de desenvolvimento e inovação institucional;

Doutor Carlos Manuel Gutierrez Sá da Costa, para a área de sistemas de informação, de pessoal e de ensino;

Doutor Fernando Luís Lopes Machado, para a área de investigação; Doutor Nuno Manuel de Carvalho Ferreira Guimarães, para a área de internacionalização e *e-learning*.

As presentes nomeações produzem efeitos a partir do dia 10 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

207677946

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Edital n.º 220/2014

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que por acórdão proferido em Audiência Pública do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados de vinte e dois de outubro de dois mil e treze, no processo disciplinar n.º 1251/2011-L/D e Apenso n.º 1452/2011-L/d; 1477/2011-L/D; 1482/2011-L/D; 604/2012-L/D; 221/2012-L/D e 1402/2011 — 1.ª Secção, com trânsito em julgado, foi condenada, a Sra. Dra. Lénia da Silva Soares, com a inscrição cancelada, que usava profissionalmente o nome de Lénia Soares e era detentora da cédula profissional n.º 10328L, com última morada conhecida na Rua D. João III, n.º 8, 2.º Dtº, Cova da Piedade, 2800-432 Almada, na pena disciplinar de três anos de Suspensão para o exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 61.º, n.º 1, artigo 65.º,

n.º 1, artigo 83.º, n.º 1 e 2, artigo 84.º, artigo 85.º, n.º 1 e 2 alínea *a*), artigo 86.º alínea *a*) do Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei n.º 15/2005 de 26/01).

Nos termos do artigo 143.º do mesmo Estatuto da Ordem dos Advogados, o cumprimento da presente pena iniciará a produção dos seus efeitos legais caso a Senhora Dra. Lénia Soares, proceda à reinscrição como Advogada.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

207676058

## UNIVERSIDADE DOS AÇORES

### Despacho n.º 4073/2014

Ao abrigo do disposto, nomeadamente, no n.º 4 do artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com o artigo 47.º do Despacho Normativo n.º 65-A/2008, de 10 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008 (Estatutos da Universidade dos Açores), nomeio como Pró-Reitor para a Comunicação, Imagem e Divulgação o Doutor Luís Miguel Pacheco Mendes Gomes.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 05 de março de 2014.

10 de março de 2014. — O Reitor da Universidade dos Açores, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

207676836

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Contrato (extrato) n.º 192/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 16 de dezembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Ramon Andrade Bezerra de Mello, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 02 de janeiro de 2014 a 01 de janeiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

7 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207678642

### Contrato (extrato) n.º 193/2014

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 09 de setembro de 2013 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Helena Maria dos Santos Gonçalves Martins Nunes, na categoria de assistente convidado, em regime de acumulação a 35 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

7 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Silvia Cabrita*.

207678626

### Deliberação n.º 683/2014

#### Delegação de competências

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 95.º, do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 1 e n.º 2, do artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve e nos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 29 de outubro de 2012, deliberou delegar na Presidente da Comissão Coordenadora do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina, da Universidade do Algarve, Professora Doutora Maria Leonor Quintais Cancela Fonseca, as competências e os poderes necessários para a prática dos seguintes atos referentes ao Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina:

1—Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no País, de pessoal docente e não docente e as respetivas deslocações, com possibilidade de utilização de veículo próprio, via aérea ou de outro meio de transporte, desde que

tenham cobertura orçamental, através da dotação atribuída ao Departamento, ou não envolvam encargos para a Instituição;

2—Autorizar as deslocações em serviço de pessoal docente e não docente desde que tenham cobertura orçamental;

3—Autorizar a realização de chamadas telefónicas internacionais e para redes móveis;

4—Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido, nos termos do n.º 6, do artigo 29.º, do Decreto-Lei 100/99, de 31 de março, de acordo e no respeito pelas regras definidas pelo Conselho de Gestão;

5—Autorizar o pagamento de despesas e reembolsos de carácter urgente, através do fundo de maneo atribuído ao Departamento.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos a partir da sua publicação em *Diário da República*, considerando-se sancionados os despachos proferidos, e ratificados todos os atos entretanto praticados pela delegada desde a data da respetiva posse.

29 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor João Guerreiro*.

207678286

### Deliberação n.º 684/2014

#### Delegação de competências

Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e em harmonia com o artigo 35.º dos Estatutos da Universidade do Algarve, constantes do Despacho Normativo n.º 65/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 109.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão da Universidade do Algarve, em reunião realizada em 29 de outubro de 2012, deliberou delegar:

Na Professora Doutora Maria Leonor Quintais Cancela Fonseca, Presidente da Comissão Coordenadora do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina a competência para autorizar despesas, com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 99.759,58 €.

A presente delegação de competências e de poderes produz efeitos desde a sua publicação em *Diário da República*, considerando-se sancionados os despachos proferidos e ratificados todos os atos entretanto praticados pela delegada desde a data da sua respetiva posse.

29 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *Prof. Doutor João Guerreiro*.

207678261

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho n.º 4074/2014

1 — Pelo Despacho n.º 8204/2013 (2.ª série), de 24 de junho foi publicitada a lista unitária de ordenação final, homologada pelo Reitor da Universidade de Évora em 23/05/2013, do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 94/2013 (2.ª série), de 4 de janeiro.

2 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho do Conselho de Gestão da Universidade de Évora de 27/02/2014, foi autorizada a ocupação de mais um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo candidato ordenado em 7.º lugar Carlos Manuel Russo Tecedeiro.

7 de março de 2014. — O Administrador da Universidade de Évora, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

207674673

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Aviso (extrato) n.º 3713/2014

Para efeitos do disposto no artigo 12.º, n.º 6, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do disposto no artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador João Pedro da Purificação Carregosa concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira